



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Leis

#### LEI Nº 10.496

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 10.262, de 07 de agosto de 2014.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 10.262, de 07 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica assegurado às empresas o direito à renegociação dos débitos de debêntures subscritas pelo FUNRES, para liquidação ou renegociação das dívidas, observadas as seguintes condições:

I - pagamento à vista, efetivado em até 06 (seis) parcelas mensais, a contar da aprovação do pleito, com desconto de 30% (trinta por cento) do saldo apurado nos termos do inciso III;

II - renegociação da totalidade do débito das debêntures vencidas e vincendas, conversíveis e não conversíveis em ações, com base no seu valor atual, que poderá ser concretizada por uma das seguintes formas:

a) emissão de novas debêntures não conversíveis em ações, com garantias reais e fidejussórias, sem carência, e com até 60 (sessenta) meses para amortização;

b) contratação de financiamento em substituição ao débito de debêntures, com garantias reais e fidejussórias, sem carência, e com até 60 (sessenta) meses para amortização;

III - o valor atual corresponde ao total do débito, devidamente atualizado e acrescido de juros e outros encargos contratuais até a data do pagamento, de acordo com o que consta da respectiva escritura de emissão de debêntures e normas em vigor sobre a matéria, dispensados os encargos por inadimplemento financeiro e a multa estabelecidos no contrato.

§ 1º Para fins de pagamento à vista

ou renegociação, será admitida a utilização de cotas do FUNDES no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do débito.

§ 2º As empresas deverão manifestar sua opção no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, mediante protocolo no BANDES, e as renegociações deverão ser formalizadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data do protocolo da opção.

§ 3º Decorridos os prazos previstos no § 2º sem manifestação ou formalização da renegociação por parte da empresa, o BANDES adotará as providências para cobrança judicial dos débitos.

§ 4º A renegociação implicará no reconhecimento dos débitos das empresas e na desistência de eventuais ações ou embargos à execução, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito judicial.

§ 5º As renegociações a serem formalizadas nos termos desta Lei e suas condições operacionais serão deliberadas e aprovadas pelo Conselho de Administração do BANDES.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de fevereiro de 2016.

**PAULO CESAR HARTUNG  
GOMES  
Governador do Estado  
Protocolo 218126**

#### LEI Nº 10.497

Prorroga prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais, instituído pela Lei nº 10.376, de 08 de junho de 2015, nas condições que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais, previsto no art. 6º, I e II, da Lei nº 10.376, de 08 de junho de 2015, fica prorrogado para 31 de maio de 2016.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2015.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de fevereiro de 2016.

**PAULO CESAR HARTUNG  
GOMES  
Governador do Estado  
Protocolo 218130**

#### LEI Nº 10.498

Institui o Fundo Estadual de Combate à Corrupção.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Estadual de Combate à Corrupção, vinculado à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, destinado a financiar ações e programas dos órgãos de controle interno do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que causam prejuízo ao erário estadual ou que gerem enriquecimento ilícito de servidores públicos estaduais ou das pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como de realizar campanhas educacionais e de conscientização acerca dos efeitos deletérios da corrupção.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Estadual de Combate à Corrupção:

**I** - o valor das multas civis aplicadas com base na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

**II** - o valor das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a agentes públicos estaduais;

**III** - o valor das multas administrativas aplicadas pelo Estado do Espírito Santo, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**IV** - o valor das multas administrativas aplicadas no Estado do Espírito Santo, com base na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

**V** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais;

**VII** - as provenientes de dotações constantes dos orçamentos do Estado.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso V deste artigo deverão apresentar certidões negativas de débito com a fazenda pública federal, estadual e municipal e as que dizem respeito às criminais, no ato da doação.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso V deste artigo que tenham contra si decisões de colegiados em processos de improbidade e corrupção ficam impedidas de realizarem doações para o Fundo instituído por esta Lei, até que cumpram sua sentença.

§ 3º As pessoas jurídicas que tenham contratos com o Estado do Espírito Santo oriundos da modalidade concorrência pública ficam impedidas de doar para este Fundo.

**Art. 3º** Os recursos a que se refere o art. 2º serão depositados em conta bancária específica de instituições financeiras oficiais do Estado, em nome do Fundo e à disposição da SECONT, responsável pela gestão e administração dos recursos.

§ 1º As instituições financeiras deverão comunicar à SECONT, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com a especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**Art. 4º** A SECONT publicará no Portal da Transparência do Governo do Estado relatório semestral acerca da aplicação dos recursos que compõem o Fundo, incluindo o nome das pessoas referidas no inciso V do art. 2º desta Lei e o valor das respectivas doações.

**Art. 5º** Qualquer cidadão ou associação privada poderá

apresentar à SECONT projetos relativos às finalidades previstas para o Fundo descritas no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de fevereiro de 2016.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
Protocolo 218137

## Decretos

### DECRETO Nº 250-S, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera Decreto nº 1.050-S, de 20.05.2013, que designou os membros do Conselho Estadual de Controle Interno do Estado do Espírito Santo - CECI.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, III da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes do processo nº 71928073.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O Art. 1º do Decreto nº 1.050-S, de 20.05.2013, que designou os membros do Conselho Estadual de Controle Interno do Estado do Espírito Santo - CECI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

**Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:**

- Lauro Augusto Valle Barros - Titular;  
- Sérgio de Campos - Suplente.

**Ministério Público Estadual:**

- Mariana Andrade Covre - Titular;  
- VAGO - Suplente."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
Protocolo 218252

### DECRETO Nº 251-S, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

*Designa os membros da Comissão Permanente do Órgão Gestor - CPOG da Política Estadual de Educação Ambiental, para o biênio 2016/2018.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e em consonância com as disposições do Capítulo VIII, da Lei nº 9.265,

de 15/07/2009; do Decreto nº 3.181-R, de 20/12/2012 e com as informações constantes do processo nº 73440213,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes membros titulares, e os respectivos suplentes, Comissão Permanente do Órgão Gestor - CPOG/ES da Política Estadual de Educação Ambiental, no biênio compreendido entre o mês de março de 2016 ao mês março de 2018.

**I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA:**

a) **Titular:** Chander Rian de Castro Freitas;

b) **Suplente:** Ygo Silvestre de Deus.

**II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**

a) **Titular:** João Paulo Derocy Cêpa;

b) **Suplente:** Flavia Demuner Ribeiro.

**III. REPRESENTANTES DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL- CIEA**

a) **Titular:** Ana Beatriz de Carvalho Dalla Passos;

b) **Suplente:** Maria das Graças Ferreira Lobino.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
Protocolo 218261

### RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

#### DECRETO Nº 252-S, DE 26.02.2016

**TORNAR SEM EFEITO**, o Decreto 195-S, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial de 19/02/2016, que nomeou **RENATA CALEGARI SALVADOR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Clínica Pediátrica, do Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória, ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 218273

#### DECRETO Nº 253-S, DE 26.02.2016

**TORNAR SEM EFEITO**, o Decreto 190-S, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial de 19/02/2016, que nomeou **IVANA DA SILVA ROSA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Nutrição e Dietética, do Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória, ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 218277

### DECRETO Nº 3947-R, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Quadro de Organização (QO) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES, instituído pela Lei Complementar nº 101, de 22/09/1997, com as alterações posteriores, sem elevação de despesa.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III e V, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 22/09/1997, e alterações posteriores, e com as informações contidas no processo nº 73325198, e

**Considerando** a necessidade de modernização da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar, para tornar a Instituição mais ágil e adaptada às novas demandas da sociedade capixaba, em alinhamento às premissas do Decreto nº 3.756-R, de 02.01.2015, que dispõe sobre a Política de Gestão Pública do Estado;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Quadro de Organização (QO) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, na forma do ANEXO ÚNICO, deste Decreto.

**Art. 2º** Fica criada e ativada a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), órgão subordinado diretamente ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, com a competência de disciplinar, coordenar e controlar todas as atividades envolvendo a administração de pessoas.

**Art. 3º** Ficam criadas e ativados os seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar:

**§ 1º** Assistência ao Comando Geral: responsável pela montagem e acompanhamento dos processos de interesse do comando, bem como pela elaboração de pareceres em assunto legais, fazendo interface com a Procuradoria Geral do Estado - PGE.

**§ 2º** Assessoria Estratégica: responsável pela inteligência corporativa, gestão do conhecimento e projetos institucionais.

**§ 3º** Assessoria de Comunicação: responsável pela comunicação social e relações públicas.

**Art. 4º** Fica criado e ativado o 6º Batalhão de Bombeiros Militar (6º BBM) com sede na cidade de Cariacica-ES, em substituição à Companhia Independente Especializada de Bombeiros Militares (Cia Ind Esp BM).

**Art. 5º** Os Órgãos de Execução do CBMES passam a funcionar com as seguintes denominações,

composições e respectivas localizações:

**I. 1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM)** com sede em Vitória:  
**a.** 1ª Companhia - em Vitória;  
**b.** 2ª Companhia - em Vila Velha;  
**c.** 1º Pelotão Destacado - no Aeroporto Eurico Salles, em Vitória.

**II. 2º Batalhão de Bombeiros Militar (2º BBM)** com sede em Linhares:

**a.** 1ª Companhia - em Linhares;  
**b.** 2ª Companhia - em Nova Venécia.

**III. 3º Batalhão de Bombeiros Militar (3º BBM)** com sede Cachoeiro do Itapemirim:

**a.** 1ª Companhia - em Cachoeiro do Itapemirim;  
**b.** 2ª Companhia - em Guaçuí.

**IV. 4º Batalhão de Bombeiros Militar (4º BBM)** com sede em Marechal Floriano:

**a.** 1ª Companhia - em Marechal Floriano;  
**b.** 2ª Companhia - em Venda Nova do Imigrante.

**V. 5º Batalhão de Bombeiros Militar (5º BBM)** com sede em Guarapari:

**a.** 1ª Companhia - em Guarapari;  
**b.** 2ª Companhia - em Anchieta.

**VI. 6º Batalhão de Bombeiros Militar (6º BBM)** com sede em Cariacica:

**a.** 1ª Companhia - em Cariacica;  
**b.** 2ª Companhia - em Serra;  
**c.** 3ª Companhia - em Santa Maria do Jetibá (a ser ativada quando houver a recomposição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar).

**VII. 1ª Companhia Independente** com sede em São Mateus;

**VIII. 2ª Companhia Independente** com sede em Aracruz;

**IX. 3ª Companhia Independente** com sede em Colatina;

**Art. 6º** Ficam desativadas as Seções do Estado-Maior, cujas atribuições serão absorvidas pelos órgãos de direção e assessorias.

**Art. 7º** Ficam desativados, até recomposição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar, o Centro Integrado Operacional de Defesa Social - CIODES Norte e Sul.

**Art. 8º** O plano de articulação, contemplando a área de atuação das Unidades Operacionais, será elaborado e estruturado pela Diretoria de Operações e publicado por meio de Portaria do Comandante-Geral.

**Art. 9º** O Corpo de Bombeiros Militar, no prazo de 90 dias a contar da publicação deste Decreto, deverá publicar Portaria com o detalhamento interno das vagas, bem como das funções e encargos dos militares estaduais pertencentes à Corporação.

**Art. 10.** Para efeito de divisão